



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

MM. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA

Processo Autos nº 0014671-40.2021.8.16.0044

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Recuperada”), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de V. Excelência:

1. Informar que, atendendo as orientações da PGFN (mov. 987.1), procedeu ao pedido administrativo de migração dos débitos inscritos perante a RFBR, conforme protocolo 02591832932660, ainda pendente de análise.

É de se consignar, aliás, que estes já deveriam estar sob administração da PGFN, pois “a *Receita Federal deve encaminhar os débitos fiscais exigíveis à Procuradoria da Fazenda Nacional em até 90 (noventa) dias, conforme estabelecido pela Portaria MF n.º 447/2018, para que possam ser registrados como dívida ativa.*”¹

Assim, tão logo haja a migração, ainda conforme a manifestação mencionada, a Recuperanda dará ingresso ao pedido de Transação Individual, reportando o fato aos presentes autos.

¹ TRF4 5013216-19.2023.4.04.7200, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 14/03/2024).





ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

2. Está ciente do passivo tributário federal em aberto, pelo que este será equalizado mediante adesão à Transação Individual junto à União, oportunidade em que utilizará prejuízo fiscal, nos termos da Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

FELIPE C S NADER

OAB/PR 53.311

MICHELLE MENDES ZIMER

OAB/PR 49.479

